

**MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140/2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGAMA  
DE INCENTIVO AO ESPORTE NAS  
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE  
PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas no âmbito do Município de Parnamirim, com o objetivo de promover a prática esportiva, fomentar a cultura esportiva de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de ensino.

**Art. 2º** O PROGAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NAS ESCOLAS, será executado pela Secretaria Municipal de Esportes de educação em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, e contemplará as seguintes ações:

- I- Implantação e Manutenção de equipamentos esportivos nas escolas;
- II- Organização de competições esportivas escolares municipais;
- III- Realização de oficinas e cursos de capacitação para professores de Educação Física;
- IV- Criação de programas de incentivo à prática esportiva extracurricular;
- V- Parceria com entidades esportivas para a promoção de atividades e eventos esportivos;
- VI- Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para a saúde e o desenvolvimento social;

**Art.3º** O PROGAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NAS ESCOLAS terá as seguintes diretrizes:



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' and 'M'.

I-Garantir o acesso de todos os estudantes às atividades esportivas oferecidas;  
II-Promover a inclusão social por meio do esporte;  
II-Incentivar a prática de diferentes modalidades esportivas;  
IV-Integrar o esporte escolar ao calendário esportivo municipal;  
V-Estimular a formação de equipes escolares para participação em competições regionais e nacionais;  
VI-Fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos;

**Art. 4º** Fica estabelecido que as escolas deverão destinar, uma parcela do seu horário extracurricular para as atividades esportivas, observando as particularidades e demandas de cada instituição.

**Art. 5º** As competições esportivas escolares municipais serão realizadas anualmente, abrangendo diferentes modalidades esportivas e categorias de idade, com o objetivo de promover a integração entre os alunos e descobrir novos talentos.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, deverá promover cursos de capacitação e atualização para os professores de Educação Física da rede pública municipal, visando aprimorar o conhecimento e as práticas pedagógicas voltadas ao esporte.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, RN, 05 de junho de 2025.

  
**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Vereador



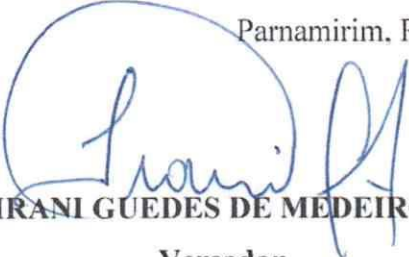
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a prática esportiva nas escolas municipais, reconhecendo o esporte como uma ferramenta para a formação integral dos estudantes. O desenvolvimento de atividades esportivo no ambiente escolar contribui não apenas para a saúde física, mas também para o desenvolvimento social, emocional e cognitivo dos alunos.

Ao promover o esporte nas escolas, buscamos fomentar a cultura esportiva, incentivar a disciplina, o trabalho em equipe, a liderança e a convivência social. Além disso a prática esportiva pode atuar como um fator de inclusão social, promovendo a igualdade de oportunidades e a integração entre os estudantes.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo para a valorização do esporte e o desenvolvimento do nossos jovens.

Parnamirim, RN, 05 de junho de 2025.

  
**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Vereador

